



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 543/2017

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Prefeito do Município Senhor JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, para que tome providências com relação à falta de cumprimento de jornada por alguns Conselheiros Tutelares, bem como pagamento de horas extras injustificáveis a Servidor que atua naquele órgão.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de maio de 2017.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o art. 17 da Lei Municipal nº 5.293, de 26 de junho de 2013 (documento anexo), trata sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município, com a seguinte redação:

Art. 17. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será ininterrupto, durante as 24 horas do dia, inclusive aos domingos e feriados, considerando-se ainda o seguinte:

I – seu expediente ordinário será das 7h30min. às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

II – fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em expediente ordinário;

IV – as escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;

V – deverá ser realizada ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, do número de telefone do Conselho Tutelar para plantão e horário de atendimento.

Considerando que dentro do contexto legal acima mencionado este Vereador foi procurado por munícipes, onde estes relataram a ocorrência de falta de cumprimento da jornada de trabalho por parte de alguns Conselheiros Tutelares, bem como a falta de controle de ponto desses Conselheiros e ainda, a falta de atendimento do telefone de plantão nos horários noturnos, finais de semana e feriados;

Considerando ainda que denúncias foram relatadas com relação ao pagamento injustificável e constante de horas extras a Servidores do Conselho Tutelar.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que diante desses fatos e na qualidade de fiscal dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, torna-se necessário que o Senhor Prefeito, por meio do órgão competente, possa verificar tal situação que traz prejuízo à imagem desse órgão público, que deve zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Senhor Prefeito do Município JOÃO EDUARDO DADO LEITO DE CARVALHO, para que tome as devidas providências para sanar o problema narrado.

Dar ciência desta propositura ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e à Presidência do Conselho Tutelar local.

